
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 020/2026.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 003/2007, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRATA, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 018/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por finalidade promover alteração na Lei Municipal Complementar nº 003/2007, especificamente na estrutura administrativa do Município, para incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de provimento em comissão de Gestor Escolar.

Conforme consta da proposição, o cargo passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, sendo igualmente promovida alteração no Anexo III da Lei Complementar nº 003/2007, com a previsão do cargo, sua simbologia, remuneração e quantitativo.

O Anexo III apresentado estabelece o cargo de Gestor Escolar, com remuneração de R\$ 5.900,22 e quantitativo de 04 (quatro) cargos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, examinar as proposições legislativas sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, antes de seu encaminhamento às demais etapas do processo legislativo.

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito da organização administrativa municipal, envolvendo a estrutura dos órgãos da Administração Pública e a criação de cargo de provimento em comissão no quadro municipal.

A iniciativa do projeto pelo Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, considerando que compete ao Prefeito propor matérias relacionadas à organização e ao funcionamento da Administração Municipal, bem como à criação, transformação e extinção de cargos públicos no âmbito do Poder Executivo. Não se identifica, portanto, vício formal de iniciativa.

A proposição pretende adequar a estrutura administrativa municipal às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante a criação de cargo de provimento em comissão denominado Gestor Escolar.

O Projeto promove as alterações necessárias na legislação municipal, modificando o art. 18 da Lei Complementar nº 003/2007 para inserir o cargo na estrutura vinculada à Secretaria Municipal de Educação. Também determina a alteração do Anexo III da legislação municipal para inclusão do cargo criado, com o respectivo quantitativo e simbologia.

Sob o aspecto jurídico-formal, verifica-se que a proposição utiliza instrumento legislativo compatível com a finalidade pretendida, qual seja, a alteração de legislação complementar que disciplina a organização administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão do Município.

O art. 3º estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei Complementar correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal, autorizando o Poder Executivo a promover as alterações necessárias no PPA, na LDO e na LOA, mediante abertura de créditos adicionais.

De igual modo, o art. 4º determina expressamente que a implementação da medida deverá observar o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nas disposições pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto prevê a criação do cargo de Gestor Escolar, inserindo-o na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e estabelecendo seu enquadramento no símbolo CC-8, com quatro cargos e remuneração individual de R\$ 5.900,22.

A criação do cargo, contudo, deverá guardar correspondência com as atribuições próprias de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do regime constitucional dos

cargos em comissão, cuja implementação efetiva deverá respeitar os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação municipal.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura compatível com projeto de lei complementar, contendo ementa, artigos, cláusula de vigência e cláusula de revogação. O art. 5º estabelece a vigência da futura norma a partir da data de sua publicação, enquanto o art. 6º determina a revogação das disposições em contrário.

Dessa forma, não se identificam óbices relevantes de técnica legislativa que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Redação, Constituição e Justiça manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Complementar nº 018/2026, opinando pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, em 08 de setembro de 2026.



João Bosen Neri De Sousa
Presidente

Anastácio Wagner Sousa Barros
Membro da Comissão



Aldair Alves Clemente
Relator